

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui a Gratificação pelo exercício da função de Apoio às Atividades do Controle Interno do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT e dá outras providências"

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT e Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso X, do Contrato de Consórcio, que atribui à Assembleia Geral competência para deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, parágrafo único, do Estatuto, poderá ser concedidas gratificações de função, nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público ou deliberados em Assembleia Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação prévia, objetiva e transparente do valor da gratificação;

CONSIDERANDO a aprovação na 5ª Assembleia Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2025, da instituição de gratificação específica para o integrante do Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, a Gratificação pelo exercício da função de Apoio às Atividades do Controle Interno, destinada ao servidor efetivo designado a responder pelo Controle Interno do Consórcio.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Gratificação de Apoio às Atividades do Controle Interno o adicional mensal, concedido ao servidor que exerça, de forma efetiva, atividades de fiscalização, auditoria, acompanhamento e monitoramento das ações e despesas do Consórcio.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Resolução corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), admitida a revisão geral anual, mediante deliberação da Assembleia Geral, com base:

I - na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo; ou

II - no mesmo índice oficial adotado para a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos do CONDEMAT, se diverso do IPCA.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Art. 4º - O pagamento da Gratificação será processado diretamente pelo CONDEMAT, no mesmo cronograma de pagamentos da folha de pessoal.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Resolução:

- I - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não gera vínculo funcional ou previdenciário com o CONDEMAT;
- III - não poderá ser cumulada com outras gratificações de mesma natureza no âmbito do Consórcio;
- IV - observará, quando aplicável, o teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONDEMAT, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após a designação formal do servidor, ficando vedado qualquer pagamento retroativo.

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2025.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Presidente do CONDEMAT

Publicada e Registrada na Secretaria Executiva na data supra.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT